



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.459/2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº.2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.403, de 30 de dezembro de 2021
passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

[...]

II- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por
cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a
anulação de despesas. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em
contrário.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.459/2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº. 2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.459**, em **30** de **SETEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. O Inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.403, de 30 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

[...]

II- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a anulação de despesas. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 10 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal